

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIA O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE MENTAL PARA MÃES ATÍPICAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE.		
<b>Autor:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Usuário assinador:</b>	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2023 11:05:56	<b>Data da assinatura:</b>	10/08/2023 11:06:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI  
10/08/2023

### ***CRIA O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE MENTAL PARA MÃES ATÍPICAS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de apoio à saúde mental para mães atípicas no Estado do Ceará.

Parágrafo Único: Maternidade atípica é um termo que visa chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de crianças e/ou adultos que apresentam padrões atípicos de desenvolvimento em razão de alguma deficiência mental, intelectual ou física.

Art. 2º – O programa será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde, que poderá ser implantado em todos os Municípios, com ampla divulgação, nos hospitais conveniados, nas Unidades Básicas de Saúde e Clínicas da Família.

Art. 3º – O objetivo do programa é garantir acompanhamento psicológico de mães atípicas de forma contínua, assegurando as suas necessidades.

Art. 4º – São premissas do programa Saúde mental de mães atípicas:

I - Garantir apoio psicológico a mães que necessitem de ajuda por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e demandas de filhos atípicos;

II - Garantir visibilidade e fomentar a discussão na sociedade sobre a saúde mental das mães atípicas;

III - Garantir cuidado médico, atenção psicológica, exames, medicamentos e qualquer tipo de procedimento necessário para o tratamento das mães atípicas;

IV - Garantir as mães acesso ao conhecimento para compreender o transtorno e as necessidades de cada criança e suas características;

V - Ajudar as mães atípicas a encontrarem os melhores e mais inclusivos ambientes para o convívio de seus filhos;

Art. 5º – Para garantir a devida capacitação dos profissionais responsáveis pelo tratamento dessas mães, que atuem nos estabelecimentos públicos, o poder público deverá criar programas de instrução permanente, proporcionar treinamentos e atualização sobre os problemas de crianças atípicas e suas mães.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NIZO COSTA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

### **JUSTIFICATIVA**

É sabido que as crianças atípicas devem ser atendidas por políticas públicas que garantam os cuidados necessários para o seu desenvolvimento e tratamento, porém, ao lado dessa criança há uma mãe e que, por muitas vezes, acaba sendo esquecida pelas políticas públicas.

Essa invisibilização da mãe atípica não mostra a enorme carga que muitas possuem nas tarefas do cuidado com seus filhos, onde muitas não contam com uma rede de apoio e acabam tendo adoecimento psicológico, que se manifesta com quadros crônicos de depressão, ansiedade, dentre outros.

Tal quadro se agrava mediante a ausência de aparatos que promovam a saúde mental dessas mães atípicas, que precisam estar bem para garantirem o bem-estar dos seus filhos. Quando pensamos em mães periféricas, com recorte de classe e raça, a dificuldade de acesso às terapias e consulta com especialistas agrava-se, onde muitas precisam equilibrar o cuidado com seus filhos com o trabalho, deteriorando ainda mais sua saúde. Junta-se a isso o preconceito enfrentado por muitas mães atípicas, que vêem suas maternidades sendo avaliadas o tempo todo por uma sociedade que ainda é perpassada pelo capacitismo.

Diante desse quadro, a saúde mental das mães atípicas deve ser uma prioridade para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e menos capacitista. Além do atendimento voltado aos filhos, as mães também precisam ser incluídas em uma rotina de cuidados.

Portanto, é necessário e urgente que haja acolhimento para as mães atípicas, tanto na rede pública quanto particular, assegurando todos os cuidados necessários para o tratamento psíquico e acolhimento dessas mães.

Tendo em vista a relevância socioambiental da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' followed by a long horizontal line.

DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)